

## PLANO DE TRABALHO

### OBJETO:

#### Sistema de Lazer Lago Municipal

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>Tipo da Obra:</b>     | Pista de caminhada - Construção/Reforma   |
| <b>Classificação:</b>    | Urbana  |
| <b>Valor solicitado:</b> | R\$ 550.938,97  |
| <b>Endereço:</b>         | Prolongamento da Rua Arthur Spinelli, nº0 - Centro - Campos Novos Paulista, São Paulo - SP, 19960-000 |

### JUSTIFICATIVA:

A PISTA É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O BEM-ESTAR DA SOCIEDADE, ASSIM SENDO, GARANTIR LOCAL APROPRIADO PARA ATIVIDADES DE LAZER E BEM ESTAR SOCIAL.

A solicitação tem sido constante solicitada pela população e requerimento do poder legislativo a qual constante vem reivindicando o pedido, pois a utilização pelos moradores para a prática de esportes, especialmente a caminhada e/ou corrida incentiva a prática de esporte e lazer.

Contudo, as atividades tornam-se inviáveis, pois não existe local adequado e seguro para tal fim. Assim, considerando a importância da prática de exercícios físicos no auxílio do bem estar e da qualidade de vida, bem como o referido local dispõe de espaço físico para a construção de uma pista de caminhada/corrída ao entorno do lago Municipal, torna-se completamente viável esta indicação.

### REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Campos Novos Paulista, 14 de Dezembro de 2021

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO



SDRPTA2021007158DM